

NOVO REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DOS JOGOS

O diploma regula as modalidades de (i) jogos de fortuna ou azar, (ii) jogos sociais (i.e., lotarias, apostas, rifas e similares) e (iii) jogos remotos em linha (i.e., jogos de fortuna ou azar, apostas desportivas e outros jogos e apostas praticados à distância através de suportes electrónicos, informáticos, telemáticos, interactivos ou outros) desenvolvidas no território nacional.

Foi publicada recentemente a aguardada Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, que estabelece o regime jurídico da actividade de exploração dos jogos. Em concreto, o diploma regula as modalidades de (i) jogos de fortuna ou azar, (ii) jogos sociais (i.e., lotarias, apostas, rifas e similares) e (iii) jogos remotos em linha (i.e., jogos de fortuna ou azar, apostas desportivas e outros jogos e apostas praticados à distância através de suportes electrónicos, informáticos, telemáticos, interactivos ou outros) desenvolvidas no território nacional.

Note-se, porém, que o exercício de jogos sociais e jogos remotos em linha carece de regulamentação específica, cuja aprovação compete ao Titular do Poder Executivo. Já a exploração de jogos de fortuna ou azar dependerá de autorização do Estado mediante contrato de concessão.

É concedido protagonismo aos casinos e salas de jogos, existindo um enquadramento regulatório detalhado sobre a sua criação e exploração. O exercício de jogos de fortuna e azar em casino só pode ser realizado por concessionárias devidamente autorizadas. O processo deve incluir concurso público ao qual apenas sociedades angolanas se podem candidatar cabendo ao Órgão de Supervisão de Jogos autorizar a abertura de casinos e o seu funcionamento.

Em circunstâncias devidamente justificadas, o Titular do Poder Executivo pode adjudicar a concessão independentemente de concurso público.

Note-se ainda que, para poder ser admitida a concessão, a sociedade terá que (i) ser angolana, (ii) ter como objecto social exclusivo a exploração de jogos (podendo no entanto incluir actividades complementares) e (iii) ter o capital social representado por títulos nominativos. As concessionárias podem ter participação estrangeira desde que esta não exceda a participação do capital nacional. A duração do contrato de concessão, incluindo as suas prorrogações, poderá variar entre 10 e 30 anos.

Note-se, porém, que o exercício de jogos sociais e jogos remotos em linha carece de regulamentação específica, cuja aprovação compete ao Titular do Poder Executivo.

De igual modo, as concessionárias deverão realizar um investimento no valor mínimo de Kz. 1.000.000.000,00 (mil milhões de kwanzas) em 3 anos. Este valor de investimento pode ser reduzido em 50% através da alocação de terreno com área superior a 2.000m² ou de garantia bancária irrevogável.

Para além dos requisitos da concessão, as sociedades que desenvolvam actividades sujeitas à Lei n.º 5/16 devem ainda possuir licenças e/ou autorizações específicas consoante a modalidade de jogo que pretendam explorar. Ademais, os equipamentos, sistemas, software e terminais necessários ao desenvolvimento da actividade de jogos devem ser homologados pelas entidades competentes, competindo ao Órgão de Supervisão de Jogos a homologação dos sistemas técnicos de jogo.

Quanto ao regime fiscal, é estabelecido um imposto especial sobre a exploração da actividade de jogos.

A taxa deste imposto especial incide sobre receita bruta resultante da exploração da actividade de jogos e dos rendimentos correspondentes aos prémios atribuídos aos jogadores. As taxas são as seguintes: (i) 45% sobre a receita bruta das entidades exploradoras do jogo; (ii) 20% sobre o valor bruto das Apostas Mútuas Desportivas (iii) 20% sobre a receita bruta de outras apostas mútuas; e (iv) 25% sobre o valor global dos prémios. Cabe às entidades que desenvolvem a actividade de jogo cumprir as obrigações fiscais correspondentes, procedendo à retenção na fonte do imposto devido no caso dos prémios atribuídos aos jogadores.

O regime transitório prevê ainda que, as salas de jogo já existentes devem solicitar licença emitida pelo Órgão de Supervisão de Jogos no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da Lei n.º 5/16.

O referido diploma entra em vigor no dia 16 de Junho de 2016.

O regime transitório prevê ainda que, as salas de jogo já existentes devem solicitar licença emitida pelo Órgão de Supervisão de Jogos no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da Lei n.º 5/16.

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola
T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com